

**DECRETO Nº 46.004,
DE 15 DE AGOSTO DE 2001**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente para repasse à Cia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 9.177.183,00 (Nove milhões, cento e setenta e sete mil, cento e oitenta e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 2001
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de agosto de 2001.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
26000	SEC. MEIO AMBIENTE				
26001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR				
	SECRETARIA E SEDE				
341444	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		1		9.177.183,00
	TOTAL		1		9.177.183,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA					
18.541.2604.4620	ATIVIDADES DA CETESB			4	9.177.183,00
	TOTAL			4	9.177.183,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	MENSAL/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
26000	SEC. MEIO AMBIENTE				
	TOTAL		1	4	9.177.183,00
	AGOSTO				559.183,00
	SETEMBRO				8.618.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
10707 7 1	9.177.183,00	9.177.183,00	0,00		
TOTAL GERAL	9.177.183,00	9.177.183,00	0,00		

**DECRETO Nº 46.005,
DE 15 DE AGOSTO DE 2001**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos para repasse à Cia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 21.180.553,00 (Vinte e um milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 2001
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de agosto de 2001.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
37000	SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS				
37001	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS				
341444	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		1		21.180.553,00
	TOTAL		1		21.180.553,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA					
26.783.3701.4627	ATIVIDADES DA CPTM			4	21.180.553,00
	TOTAL			4	21.180.553,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	MENSAL/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
37000	SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS				
	TOTAL		1	4	21.180.553,00
	AGOSTO				21.180.553,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
10707 7 1	21.180.553,00	21.180.553,00	0,00		
TOTAL GERAL	21.180.553,00	21.180.553,00	0,00		

ATOS DO GOVERNADOR**DECRETOS DE 15-8-2001**

Dispensando Miriam Lui, RG 3.618.059, das funções de membro suplente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, como representante da Secretaria da Educação.

Designando:

com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93, e nos termos do § 1º do art. 4º do Dec. 39.059-94, Maria Lígia Branco Belizário, RG 5.525.016, para integrar, como membro suplente, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, na qualidade de representante da Secretaria da Educação, em complementação ao mandato de Miriam Lui;

nos termos do art. 4º do Dec. 45.815-2001, os abaixo mencionados para comporem a Comissão instituída junto ao Gabinete do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania para estudar, adotar e acompanhar a aplicação de normas de harmonização e interação da LF 10.169-2000, no âmbito do Estado de São Paulo:

Estevão Horvath, RG 6.620.247, como titular e Fábio Mauro de Medeiros, RG 22.355.085-1, como suplente, na qualidade de representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, cabendo a presidência ao primeiro indicado; Gilberto Galvami de Oliveira, RG 7.120.485-4, como titular e Elaise Ellen Leopoldi, RG 12.803.047, como suplente, na qualidade de representantes da Secretaria da Fazenda; Claudia Garcia Grion, RG 10.459.149-3, como titular e Nilton de Freitas Monteiro, RG 8.559.535, como suplente, na qualidade de representantes da Assessoria Técnico-Legislativa, da Casa Civil; Maria Lúcia Giangiacomo Bonilha, RG 5.883.995, como titular e Cláudia Polto da Cunha, RG 18.205.781, como suplente, na qualidade de representantes da Procuradoria Geral do Estado; Antonio Guedes Netto, RG 7.284.667, como titular e Oscar Paes de Almeida Filho, RG 5.295.047, como suplente, na qualidade de representantes da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipep; Marcelo Fortes Barbosa Filho, RG 16.151.653, como titular e Luis Paulo Aliende Ribeiro, RG 9.533.714, como suplente, na qualidade de membros convidados do Poder Judiciário; Deputado Cláudio Alves Silva, RG 10.323.587, como titular e Deputado Milton Flávio, RG 3.630.390-2, como suplente, na qualidade de membros convidados do Poder Legislativo Estadual; Clóvis Lapastina Camargo, RG 17.662.334, como titular e Cláudio Marçal Freire, RG 5.896.057, como suplente, na qualidade de membros convidados da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo; Sérgio Busso, RG 6.811.620, como titular e Tullio Formicola, RG 2.253.787, como suplente, na qualidade de membros convidados do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo.

Dispensando:

Issis Maria da Trindade, RG 1.755.724 e Edmilson Vitorino de Lima, RG 15.619.267, das funções de membros titular e suplente do Conselho Curador da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp, na qualidade de representantes dos servidores da Fundação;

Marici Abreu Bonafé, RG 3.530.520, da função de membro titular do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, na qualidade de representante da Secretaria da Educação.

Nomeando, com fundamento no § 4º do art. 10 da Lei 9.192-95, e nos termos do § 4º, combinado com a alínea "c" do inc. III, todos do art. 10 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, aprovados pelo Dec. 41.727-97, Eliana Bucci, RG 2.589.236, para integrar, como membro titular e na qualidade de representante da Secretaria da Educação, o Conselho Curador da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Marici Abreu Bonafé.

Dispensando Celso Pedrosa Filho, RG 15.196.543, da função de membro titular do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Designando, com fundamento no art. 116 do Dec. 30.555-89, com a redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92 e 37.522-93, Paulo Roberto David de Araujo, RG 6.924.605, para integrar, como membro titular, o Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em complementação ao mandato de Celso Pedrosa Filho.

**DESPACHOS DO GOVERNADOR,
DE 15-8-2001**

Na representação SEADS-25-A, de 8-8-2001 (PB-9996-2001), sobre aprovação de convênios celebrados com entidades assistenciais da Região de São José dos Campos, nos moldes do Dec. 42.081-97, com a sua vigência prorrogada pelo Dec. 45.630-2001, no valor total de R\$ 65.198,00: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec.

42.081-97, com a sua vigência prorrogada pelo Dec. 45.630-2001, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades assistenciais constantes do Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Objeto: Atendimento à Criança e ao Adolescente

ENTIDADE SOCIAL	VALOR (R\$)
Obra Social e Assistencial São José, em Jacareí	6.902,00
JAM - Jacareí Ampara Menor, em Jacareí	17.136,00

Objeto: Atendimento à Família

ENTIDADE SOCIAL	VALOR (R\$)
Fraternidade Espirita Cristã Baturá, em Jacareí	41.160,00

No processo HC-1.766-96/X-SS, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução destes autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e do parecer 870-2001, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a Fundação Faculdade de Medicina - FFM, objetivando, na forma proposta, a cooperação entre os partícipes no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e atendimento integral à saúde da comunidade, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo FProcon-80-2001-SJDC, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para o pronunciamento do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 850-2001, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, e a União, por meio da Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, tendo como objeto a execução do projeto Cadastro Geral de Reclamações Fundamentadas do Estado de São Paulo, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SAA-1.367-87, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos e dos termos do parecer 934-2001, da AJG, indefiro o pedido de novo parcelamento do débito decorrente do descumprimento dos convênios firmados com o Município de Avai, objetivando a construção de mini matadouro municipal, determinando, por conseguinte, à Secretaria de Agricultura e Abastecimento que, no intuito de recompor o Erário Estadual, proceda, estritamente, nos termos assinalados no item 20 da referida manifestação."

No processo SADS-290-99, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente dos pronunciamentos produzidos no âmbito da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e dos termos do parecer 899-2001, da AJG, considero autorizada a celebração do convênio focalizado neste expediente, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e a entidade assistencial Escolas Profissionais Salesianas - Obra Social Dom Bosco, ficando, assim regularizada a formalização do ajuste, observando a Pasta, na sua execução, o inteiro cumprimento das normas legais pertinentes."

No processo DAEE-24.341-92-SES - Aut. Prov. 9, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da propositura encaminhada pelo Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e do parecer 891-2001, da AJG, autorizo a formalização de aditamento ao convênio de que cuida o presente expediente, celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Município de Catanduva, visando à alteração do objeto e do valor do ajuste e à prorrogação do respectivo prazo de vigência, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo SCTDE-58-2000, sobre convênio: "À vista dos elementos que instruem os presentes autos; notadamente o parecer 863-2001, da AJG, e o aditamento a ele apostado pelo Procurador do Estado - Assessor-Chefe, autorizo o Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico a celebrar termo de aditamento ao convênio de que cuida o presente expediente, com vista a estabelecer novo prazo de vigência do ajuste, bem como a especificar dotação orçamentária para o exercício em curso, observado o montante global dos recursos previstos e atendidas, rigorosamente, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

No processo SS-458-96 c/ap. SS-1.224-98, sobre despesa pública: "Diante da instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o parecer 878-2001, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título indenizatório, do montante de R\$ 14.243,97, pela ocupação do imóvel situado na Rua Dr. Trajano de Barros, 937, na Cidade de Limeira-SP, que abrigou o extinto ERS 43, no período de 12-6 a 24-11-96, sem a competente cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares vigentes, especialmente no tocante à existência de recursos orçamentários hábeis à finalidade, bem como o constante do item 7.4, do aludido parecer."

No processo SS-332-99 c/ap. SS-733-98 (Cópia), sobre despesa pública: "Diante dos elementos de instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 917-2001, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95,

autorizo o pagamento, a título indenizatório, do montante de R\$ 187.261,41 à empresa W. M. Serviços Indústria e Comércio Ltda., pelo fornecimento e distribuição de refeições ao Hospital Infantil Cândido Fontoura, no período de 11-9 a 2-11-98, sem a competente cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares vigentes."

No processo SF-23.415-99 c/ap. DRT-5-3.195-95-SF, sobre despesa pública: "À vista dos elementos de instrução destes autos, destacando-se a proposta do Secretário da Fazenda e o parecer 895-2001, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título de indenização, da importância devida ao proprietário e ex-locador do imóvel situado na Rua Padre Fabiano, 478, em Capivari, neste Estado, de R\$ 1.626,77, proveniente da ocupação do prédio no período de 17-11-2000 a 17-1-2001, a descoberto de contrato, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SAA-334-93, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 874-2001, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Araçatuba para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio celebrado em 9-6-93, que teve por objeto a transferência de recursos estaduais para construção e instalação de pavilhão para feira de produtores, se faça parceladamente, nos moldes propostos, atendidas as recomendações do item 13 do aludido parecer e obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SEP-732-92, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 924-2001, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Manduri para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento parcial do convênio 313-90, celebrado em 20-9-90, que teve por objeto a transferência de recursos estaduais para execução de 12.213,30m² de pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as recomendações constantes do item 11 do referido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

Na Planilha CAR de 2-7-2001 (Fax), sobre retificação de convênio: "Diante da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, retifico o despacho publicado em 30-6-2000, na parte em que aprovei, para os fins do disposto no Dec. 44.721-2000, a celebração do convênio entre aquela Pasta e o Município de São Lourenço da Serra, no valor de R\$ 400.000,00, para constar que o objeto do referido convênio é a execução de obras de infra-estrutura na Rua Honório Augusto de Camargo, na Estrada Maria Soares Pereira e na Rua Antonio Soares Pereira, localizadas no Bairro Vila Rita Soares, bem como nas Ruas Evaristo Delfino Pinto e Dr. Mario de Souza."

No processo GS-730-2001-SAP, sobre designação de Comissão Processante Especial: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos do Secretário da Administração Penitenciária e nos termos do art. 278, § 2º, da Lei 10.261-68, designo Luciana Nunes de Abreu, RG 20.455.198, Assistente Técnico de Direção I, como Presidente; Maria Alice Salvador, RG 5.237.537, Assistente Técnico de Gabinete II e Evelin Teixeira de Souza, RG 24.522.914-0, Assistente de Planejamento e Controle I, como membros, bem como Sheila Gregório Passos, RG 26.397.419-4, Assistente Técnico de Direção I, como membro suplente, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, integrarem Comissão Processante Especial, destinada a apurar possíveis irregularidades funcionais tratadas no processo GS-730-2001-SAP."

**GOVERNO E
GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução SGGE - 33, de 15-8-2001**

Doação de veículos declarados inservíveis, à Sociedade Beneficente Lar do Caminho

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Sociedade Beneficente Lar do Caminho, dos veículos adiante relacionados, declarados inservíveis pela Subcomissão instituída para essa finalidade, da Unidade Central de Transportes Internos, desta Pasta, em deferimento ao Ofício LAR-104/2001 (PB-6.505/2001):

I - Chevrolet/Caravan, ano 1989, patrimônio 30470, placas CPV-3664, chassi 9BGVN15 DKKB124196;

II - Volkswagen/Gol, ano 1986, patrimônio 19648, placas CZA-4779, chassi 9BWZZ30 ZGT052415.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho da Chefe de Gabinete, de 15-8-2001

No processo GG-2648-2000, em que é interessado o Conselho do Patrimônio Imobiliário, sobre